



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0641309-2019**

PA COPAM Nº: 01384/2003/004/2017

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

**EMPREENDEDOR:** SIDERCENTRO - FERRO E AÇO LTDA

**CNPJ:** 01.977.472/0001-61

**EMPREENDIMENTO:** SIDERCENTRO - FERRO E AÇO LTDA

**CNPJ:** 01.977.472/0001-61

**MUNICÍPIO:** DIVINÓPOLIS-MG

**ZONA:** Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

**CÓDIGO:** ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):

**CLASSE**

**CRITÉRIO  
LOCACIONAL**

B-03-03-4

Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial.

3

0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda.

Lucas de Oliveira Vieira Vilaça – responsável técnico pela elaboração do RAS

**REGISTRO:**

CNPJ: 09.115.746/0001-15

CREA-MG: 43692

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.

1.365.701-0

  
Levy Geraldo de Sousa  
Gestor Ambiental / SISEMA  
MASP: 1.365.701-0

De acordo:

Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.481.987-4







**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0641309-2019**

O empreendimento SIDERCENTRO - FERRO E AÇO LTDA atua no ramo de produção de laminados de aço, exercendo suas atividades em área urbana, distrito industrial do município Divinópolis - MG. Em 19/01/2017, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de revalidação de licença de operação - RevLO. Posteriormente, após a entrada em vigência da DN 217/2017, o processo foi reorientado para modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através do FCE eletrônico (folhas 175-185), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS - folhas 238-245).

A atividade objeto deste licenciamento é a produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial. A capacidade instalada da empresa é de 110 toneladas/dia, sendo que este patamar justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional. A empresa não está instalada em Área de Preservação Permanente - APP. Foram apresentadas declaração de conformidade com as leis e regulamentos do município de Divinópolis (folha 190), cópia do registro dos três imóveis que remontam a área total da empresa (folhas 200-234), declaração de inexistência de área contaminadas (folha 297), relatório fotográfico da empresa (folhas 277-293), fluxograma de produção (folha 247), bem como Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do RAS (folha 295).

A empresa possui cerca de 40 funcionários e 1,5 hectares de área total, estando localizada nas coordenadas X 517046 e Y 7775360. O regime de operação é de apenas um turno de 10 horas/dia. Como equipamentos principais, a empresa possui equipamentos de laminação, forno de aquecimento, e vários outros equipamentos secundários. A relação de matérias primas e insumos, bem como dos equipamentos utilizados na empresa está apresentado nas folhas 248-249.

O processo em análise foi formalizado com mais de 120 dias antes do vencimento da licença anterior, sendo que a empresa fez jus à revalidação automática da Licença Ambiental.

Conforme balanço hídrico apresentado na folha 240, a água utilizada pela empresa para fins industriais, cerca de 3,5 m³/dia (médio), é fornecido por um poço tubular, Portaria de Outorga nº 1206136/2019 (folha 298). Ressalta-se que tal Outorga autoriza a captação máxima de até 25 m³/dia. A empresa possui também um poço manual, cujo volume autorizado é de 6 m³/dia, conforme Cadastro de Uso Insignificante presente na folha 299. Já a água para consumo humano, cerca de 2,2 m³/dia, é fornecida pela concessionária local (COPASA).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos sanitários/industriais, de resíduos sólidos e ruídos. Conforme consta na folha 242, os ruídos gerados pelos equipamentos estão em conformidade com a legislação, sendo que os resultados de medições foram apresentados nas folhas 079-080 e 273-274. Considerando os resultados apresentados,





bem como a localização da empresa, estando no centro do Distrito Industrial, o monitoramento de ruídos não está sendo solicitado neste Parecer.

Conforme folhas 241, os efluentes atmosféricos são gerados no forno de aquecimento. Ao analisar o Parecer Único da Licença anterior – documento SIAM nº 0294966/2011, verificou-se a citação: *“Mesmo que o monitoramento atmosférico tenha apresentado resultados de acordo com a Deliberação Normativa 11/1986 e pela Deliberação Normativa DN 01/92, a empresa será condicionada a apresentar a SUPRAM ASF uma solução técnica para mitigar o efluente atmosférico”*. Ressalta-se que, conforme consta no mesmo Parecer, naquela época, a empresa utilizava óleo derivado de alcatrão. Ao avaliar as análises mais recentes de medições atmosféricas apresentadas, notou-se que os teores de SOx apresentavam resultados muito aquém do esperado para um forno de aquecimento que utiliza óleo OC 1 A, conforme folha 241, vez que tal combustível apresenta até 2,5 % de enxofre em sua composição. Ao solicitar esclarecimento junto à consultoria responsável, apresentou-se os documentos presentes nas folhas 304-306, os quais mencionam que a empresa atualmente utiliza óleo vegetal no forno. Ressalta-se ainda que a empresa não instalou o sistema para mitigação das emissões atmosféricas, conforme condicionante nº 11 do Parecer Único documento SIAM nº 0294966/2011, tendo em vista os resultados apresentados, dentro dos padrões vigentes. Face ao exposto, a empresa está sendo condicionada a manter o monitoramento de efluentes atmosféricos na saída do forno de aquecimento e, caso sejam verificadas emissões acentuadas, e/ou, caso os resultados extrapolem os limites estabelecidos na Tabela XVII da DN 187/2013, a empresa deverá instalar um sistema para mitigar a emissão de efluentes atmosféricos. Salienta-se que está sendo considerada a Tabela XVII da DN 187/2013, pois o forno de aquecimento não se enquadra na Tabela I-A, pois não se trata de *“processo de geração de calor a partir da combustão externa de óleo combustível”*.

Conforme folha 240, são gerados cerca de 2,0 m<sup>3</sup>/dia de efluentes líquidos sanitários, os quais são tratados na ETE sanitária antes de serem liberados na rede de coleta do município. Conforme resultados apresentados nas folhas 251-262, praticamente todos os resultados ficaram dentro dos limites estabelecidos pela DN 01/2008. Alguns resultados de sólidos sedimentáveis ficaram acima do permitido, entretanto, conforme informado, a empresa vem promovendo manutenção e limpeza periódica para melhorar a qualidade do efluente tratado. Ressalta-se que o efluente é novamente tratado na ETE da COPASA, antes do lançamento no Rio Pará. Está sendo condicionado o monitoramento de efluentes líquidos sanitários neste Parecer.

Conforme folha 240, são gerados efluentes líquidos industriais provenientes de lavagem de pisos e peças, os quais encaminhados para a caixa separadora água/óleo antes de serem liberados na rede de coleta do município. Não foi mensurado o volume diário gerado. Conforme resultados apresentados nas folhas 263-265, os resultados ficaram dentro dos limites estabelecidos pela DN 01/2008. Ressalta-se que a empresa não apresentou o *PRECEND* referente ao Lançamento de Efluentes Não Domésticos no Sistema de Esgotamento Sanitário da COPASA MG. Face ao exposto, está sendo condicionado o





monitoramento de efluentes líquidos da caixa separadora água/óleo, bem como a formalização do contrato de PRECEND junto a COPASA e comprovação neste Órgão.

Os resíduos sólidos gerados pela empresa estão listados na folha 242 do RAS. As planilhas de gerenciamento dos resíduos sólidos encontram-se nas folhas 075-078 e 270-271. Os resíduos classe I, são enviados para incineração em empresa licenciada, os resíduos metálicos são encaminhados para a empresa Ciafal, os resíduos domésticos são recolhidos pela prefeitura do município. A empresa apresentou também o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas folhas 087-126.

Em relação ao cumprimento das condicionantes da última Licença, conforme Relatório presente nas folhas 046-047, a empresa cumpriu a maioria das condicionantes. Considerando as duas condicionantes descumpridas, foi lavrado o Auto de Infração nº 201670/2019 (folha 307). Lado outro, verifica-se empenho por parte da empresa para cumprir as condicionantes impostas. Ademais, os resultados recentes dos monitoramentos apresentaram resultados dentro dos padrões vigentes. Portanto, o desempenho ambiental da empresa durante a vigência da última Licença foi considerado satisfatório.

Em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração – CAP, verificou-se que a empresa sofreu autuação em 2018, conforme Auto de Infração nº 89621/2018. Considerando que tal Auto de Infração se encontra definitivo, e considerando o § 2º, art. 37 do Decreto 47.383/2018, a nova Licença deverá ter seu prazo de validade reduzido em dois anos.

Os custos remanescentes da análise foram apurados, conforme planilha de custos elaborada (folha 300). O respectivo DAE foi devidamente pago, conforme folha 303.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "SIDERCENTRO - FERRO E AÇO LTDA" para a atividade "*Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial*", no município de Divinópolis-MG, pelo prazo de 8 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.





### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "SIDERCENTRO - FERRO E AÇO LTDA".

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Prazo*                                                                                                                          |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.                                                                                                                                                                                                                                                 | Durante a vigência da licença                                                                                                   |
| 02   | Apresentar cópia do contrato de PRECEND firmado junto à COPASA, ou anuência para lançamento dos efluentes da caixa separadora água/óleo na rede de coleta do município.                                                                                                                                                                                                                        | 180 dias                                                                                                                        |
| 03   | Acaso sejam constatadas emissões visíveis e acentuadas na saída do forno de aquecimento, e/ou, qualquer análise de efluentes atmosféricos apresente resultados acima dos parâmetros da Tabela XVII da DN 187/2013, a empresa deverá instalar sistema para mitigação de efluentes atmosféricos e apresentar relatório fotográfico para comprovar a instalação do sistema, com a respectiva ART. | Acaso seja constatada qualquer uma das duas condições estabelecidas, o prazo será de 120 dias contados a partir da constatação. |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "SIDERCENTRO - FERRO E AÇO LTDA"

#### 1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem                                                       | Parâmetro                                                                                                                                                                     | Frequência de Análise |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Na entrada e na saída da ETE sanitária <sup>(1)</sup>                     | Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais. | <u>Semestral</u>      |
| Na entrada e na saída da caixa separadora água/óleo (CSAO) <sup>(1)</sup> |                                                                                                                                                                               |                       |

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE sanitária e da CSAO (efluente bruto) e na saída da ETE sanitária e da CSAO (efluente tratado), antes do efluente ser liberado na rede de coleta no município.

**Relatórios:** O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**o de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

#### 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo     |        |            |                 | Transportador |                   | Disposição final   |                     |                   |                         | Obs. |
|-------------|--------|------------|-----------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|
| Denominação | Origem | Classe NBR | Taxa de geração | Razão social  | Endereço completo | Forma <sup>2</sup> | Empresa responsável |                   |                         |      |
|             |        |            |                 |               |                   |                    | Razão social        | Endereço completo | Licenciamento ambiental |      |





|  |  |                     |        |  |  |  |  |  |                |                     |  |
|--|--|---------------------|--------|--|--|--|--|--|----------------|---------------------|--|
|  |  | 10.004 <sup>1</sup> | kg/mês |  |  |  |  |  | Nº<br>processo | Data da<br>validade |  |
|--|--|---------------------|--------|--|--|--|--|--|----------------|---------------------|--|

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

|                      |                       |                                                     |
|----------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------|
| 1- Reutilização      | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo                               |
| 2 - Reciclagem       | 5 - Incineração       | 8 - Estocagem temporária (informar quant. estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento  | 9 - Outras (especificar)                            |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Efluentes Atmosféricos.

| Local de amostragem             | Tipo de combustível | Potência nominal (MW) | Parâmetros                      | Frequência                                                                          |
|---------------------------------|---------------------|-----------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Chaminé do forno de aquecimento | Óleo vegetal        | 2                     | Material Particulado, SOx e NOx | Semestral (corrigidos a 8% de O <sub>2</sub> , conforme Tabela XVII da DN 187/2013) |

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

